



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº: 020/93

EMENTA: denomina artérias públicas situadas no perímetro urbano da Vila de Fazenda Nova, 2º Distrito deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PERNAMBUCO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam denominadas as artérias públicas abaixo discriminadas, situadas no perímetro urbano da Vila de Fazenda Nova, 2º Distrito do Município de Brejo da Madre de Deus :

- I - de RUA ANTÔNIO FLORÊNCIO SOBRINHO a artéria pública que se inicia do término da Av. Poeta Carlos Pena Filho, em direção ao Norte, com a extensão de 160 (cento e sessenta) metros;
- II - de RUA JOSÉ FLORÊNCIO DA SILVA a artéria pública que fica após o término da Rua acima denomina em direção ao Noroeste com a extensão de 194 (cento e noventa e quatro) metros;
- III - de RUA JÚLIO BERNARDO SOBRINHO a artéria pública que se situa na direção sul partindo da Rodovia PE 145, com a extensão de 140 (cento e quarenta) metros;
- IV - de RUA ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA a artéria pública que se localiza em direção ao Poente partindo da rede de alta tensão da CHESF numa extensão de 92 (noventa e dois) metros.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal do Brejo da Madre de



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

Continuação (Lei Municipal Nº 021/93)

interesse público, voltadas exclusivamente para os serviços de prosseguimento e conclusão da Barragem do Sítio Oitís, tendo um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Fica estabelecido para os operários especificados no Art. 2º desta Lei um contrato administrativo de caráter temporário, regido pelo regime jurídico único do Município bem como os demais direitos trabalhistas.

Art. 5º - As contratações a que se referem a presente Lei, serão estabelecidas e terão garantia nos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de classe da categoria.

Art. 6º - As contratações a que se referem a presente Lei nos seus artigos 1º e 2º terão suas despesas custeadas por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, que serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, bem como com recursos provenientes da celebração de Convênios em caráter Extra-Orçamentário firmados com a administração Federal e Estadual para tal fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1993.

  
a) PREFEITO MUNICIPAL

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA.



# Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia  
Prefeitura Municipal

Continuação (Lei Municipal Nº 021/93)

## III- APOIO ADMINISTRATIVO:

- 01. Chefe de Escritório
- 02. Auxiliar de Escritório
- 01. Almojarife
- 02. Auxiliar de Almojarife

## IV - OBRAS:

- 05. Mestres de Obras
- 30. Pedreiros/Carpinteiros
- 90. Serventes
- 08. Operador de Betoneira
- 02. Operador de Bomba D'água

## V - PEDREIRA:

- 02. Blaster (Encarregado da Pedreira)
- 10. Marroeiro (Desmonte manual de rocha)
- 10. Servente de Pedreira

## VI - COZINHA:

- 01. Cozinheiro
- 02. Auxiliar de Cozinha
- 03. Vigias

## VII - OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS:

- 01. Operador de Pá-Carregadeira
- 01. Operador de Trator de Esteira
- 01. Operador de Trator de Pneus
- 01. Operador de Motoniveladora
- 01. Operador de Guincho

## VIII- MOTORISTA:

- 06. Motoristas

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior'